TC nº 72-000.214.07-35

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO DE RETI-RATIFICAÇÃO. AHM. Fornecimento em consignação de materiais para implante de cirurgia ortopédica. Divergência de valores adjudicados e ajustados. Erro sanado. Art. 55, XI, Lei 8.666/93. REGULARES. Votação unânime.

TC citado: 72.000.213.07-72

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relatora a Conselheira Substituta Mariana Barbosa.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto da Relatora, acolher o Contrato 011/2006 e o Termo de Reti-Ratificação 06/2007.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Fábio Costa Couto Filho.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de setembro de 2008.

a) Roberto Braguim – Presidente; a) Mariana Barbosa – Relatora.

RELATÓRIO

Em julgamento o Contrato nº 011/2006, firmado entre a Autarquia Hospitalar Municipal Regional Sudeste e a empresa OSCAR ISKIN & CIA LTDA., tendo por objeto o fornecimento em consignação de materiais para implante de cirurgia ortopédica para a unidade hospitalar Dr. Arthur Ribeiro de Saboya.

A Coordenadoria IV, em análise preliminar, concluiu pela irregularidade do contrato por ter sido celebrado com valor divergente daquele pelo qual foi adjudicado, violando-se o disposto no art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

Intimada, a Origem esclareceu que a irregularidade levantada pelos órgãos técnicos foi decorrente de um erro material do Departamento Administrativo Financeiro, devidamente corrigido por intermédio de Termo Reti-

Ratificação nº 06/2007, anexado nos autos, no qual o valor mensal foi retificado para R$ 29.095,00 (vinte e nove mil e noventa e cinco reais) passando o valor global estimado para R$ 349.140,00 (trezentos e quarenta e nove mil cento e quarenta reais) saneando a falha apontada.

Em novo pronunciamento, a Coordenadoria IV conclui que o instrumento analisado encontra-se em condições de acolhimento.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, acompanhando as manifestações técnicas lançadas nos autos, opina, igualmente, pelo acolhimento do ato apreciado.

É o relatório.

VOTO

Com fundamento no resultado da análise produzida pela Coordenadoria IV e pronunciamento exarado pela Procuradoria da Fazenda Municipal, voto no sentido de acolhimento do Contrato nº 011/2006 e do Termo de Reti-Ratificação nº 06/2007.